

Proc. Administrativo 7.605/2026

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: PATOPREV-PRES - Presidência

Data: 13/05/2026 às 12:50:03

Setores (CC):

PATOPREV-PRES

Setores envolvidos:

PATOPREV-SADMFIN, PATOPREV-PRES

Termo Aditivo - Contrato nº 2/2023 - ZANON MANUTENÇÕES LTDA

Número do Contrato*:

2

Ano do Contrato*:

2023

Razão Social Contratada*:

Zanon Manutenções Ltda

CNPJ:

37.292.010/0001-58

Endereço completo (com CEP)*:

Travessa Alvino Casiraghi, nº 96, CEP 85.505-200, La Salle, em Pato Branco - PR

Telefone*:

(46) 99110-1163

E-mail*:

ioanneszanon@gmail.com

Representante Legal*:

Ioannes Evangelus Zanon

Prazo Atual da Vigência Contratual*:

02/06/2026

Objeto do Contrato*:

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais.

Tipo de Aditivo*:

Prazo

Justificativa*:

Considerando que há previsão de renovação no Contrato 2/2023: Cláusula Quarta, Inciso XVI; que a empresa se manifestou favorável à prorrogação do presente contrato, sem alterações dos valores; que há saldo orçamentário para esta despesa; que a qualidade do serviço executado durante a vigência do contrato foi satisfatória, e nos atendendo sempre que solicitado; que a Contratada cumpriu integralmente as obrigações assumidas; e diante do cumprimento dos princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da eficiência.

A presente requisição tem como base o Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, que trata dos prazos de duração dos contratos administrativos. Neste sentido, a Lei é clara e exige a Administração Pública realize uma avaliação fundamentada para a aprovação da prorrogação de prazo contratual, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Neste sentido, como forma de auxiliar na decisão e demonstrar a viabilidade da presente renovação, apresentamos a seguir os argumentos que comprovam a economicidade, a oportunidade e a conveniência de manter o vínculo contratual.

A renovação do Contrato nº 2/2023 por mais 12 (doze) meses se mostra a alternativa mais econômica e viável para esta Autarquia. A proposta de continuidade evita os custos e o tempo despendidos com um novo processo licitatório, desde a elaboração de um novo edital, custos de publicidade da nova licitação, custos operacionais e de recursos humanos envolvidos na nova contratação, além desta Autarquia correr o risco de um novo contrato apresentar preços superiores ao praticado atualmente.

A prorrogação da vigência contratual é conveniente para esta Autarquia, considerando que a Contratada obteve desempenho satisfatório durante a execução do contrato, cumprindo os níveis de serviço, atendendo com agilidade os chamados técnicos e entregando serviço de qualidade. Outrossim, a manutenção do contrato assegura a continuidade ininterrupta dos serviços, essenciais para o funcionamento do Instituto. Com efeito, é conveniente devido à experiência e ao conhecimento técnico já adquiridos ao longo do contrato. Esta conveniência operacional pode ser observada em vários aspectos, tais como o domínio dos procedimentos e rotinas do órgão pela equipe da contratada, o conhecimento específico da infraestrutura e das particularidades do instituto, e a ausência de necessidade de um novo período de adaptação, o que seria exigido de um novo contratado.

Senhor Presidente,

Diante do exposto e em estrito cumprimento das diretrizes do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, solicito a renovação do Contrato Administrativo nº 2/2023 por um novo período de 12 (doze) meses.

Me coloco à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais e para a celebração do Termo Aditivo.

Atenciosamente,

—

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

Anexos:

02_Declaracao_de_aceite_empresa.pdf
03_Dotacao.pdf
04_CONTRATO_E_ADITIVOS.pdf
05_Contrato_2_2023.pdf
06_Extrato_Aditivo_1.pdf
07_EXTRATO_Aditivo_2.pdf

08_1_CERTIDOES.pdf
08_2_CNPJ.pdf
08_3_CND_FEDERAL.pdf
08_4_CND_TST.pdf
08_5_CND_FGTS.pdf
08_6_CND_ESTADUAL.pdf
08_7_CND_MUNICIPAL.pdf
08_8_TCE_PR_CONSULTA_IMPEDIDOS_LICITAR.pdf
08_9_TCU.pdf
09_1_MINUTAS.pdf
09_2_MINUTA_Termo_Aditivo_n_3_2026_Zanon.pdf



**Mensagem recebida
via WhatsApp
no dia 08/05/2026.**

Boa tarde 14:54

Tenho interesse em participar 14:54

Sim, pode manter 15:08

Assunto: Interesse em Prorrogação Contratual – Contrato nº 02/2023 – PATOPREV

À empresa **Zanon Manutenções Ltda**
A/C Sr. Ioannes Evangelus Zanon,

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco (PATOPREV)**, por intermédio de sua diretoria, manifesta o interesse em prorrogar a vigência do **Contrato nº 02/2023**, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial. Conforme facultado pela Cláusula Quarta, inciso XVI do referido instrumento, propomos a extensão do vínculo por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 02 de junho de 2026 a 02 de junho de 2027.

Solicitamos que a empresa se manifeste quanto ao interesse na manutenção do contrato e, caso deseje aplicar o reajuste anual previsto na Cláusula Décima (variação do IPCA), apresente a respectiva solicitação e memória de cálculo para análise e posterior elaboração do Termo de Aditamento.

Ficamos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente – PATOPREV

Luan Leonardo Botura
Fiscal do Contrato

14:31

Podemos manter as mesmas condições e valores? 14:55 ✓

INSTITUTO PREV.SERV.PUBL.MUN.DE PATO BRAN

Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... =	27257	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
Unidade Orcamentaria.. =	18.01	PATOPREV	
Funcional..... =	092720059	Previdencia Social	
Projeto/Atividade..... =	2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	100	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad	

Saldos de 01/01/2026 ate 07/05/2026

Dotacao Inicial..... =	171.162,97	
Credito Suplementar.... =	0,00	3.3.90.39.16.01 - SERV. MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS
Reducao Orcamentaria.... =	0,00	SALDO UTILIZADO: R\$ 00,00
Empenhado no Periodo.... =	32.131,59	
Liquidado no Periodo.... =	15.628,75	
Anulado no Periodo..... =	0,00	
Pago no Periodo..... =	14.739,37	
Empenhado ate o Periodo. =	32.131,59	
Liquidado ate o Periodo. =	15.628,75	
Pago ate o Periodo..... =	14.739,37	
A Pagar Processado..... =	889,38	
A Pagar nao Processado.. =	16.502,84	
Total a Pagar..... =	17.392,22	
Saldo Bloqueado..... =	0,00	
Saldo Reservado..... =	0,00	
Saldo Disponivel..... =	139.031,38	

ADEMILSON CANDIDO SILVA
PRESIDENTE

FABIANA MAZZUCO
CRC PR 080120/O-3

FONTE: Governanca Brasil - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 07/Mai/2026, 13h e 17m.

Assinado por 2 pessoas: FABIANA MAZZUCO e ADEMILSON CANDIDO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0838818296E-02EE-203ADceinforme:00caatitipr08388-0296E-428B12652AD>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDF1-629F-422E-2CE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIANA MAZZUCO (CPF 087.XXX.XXX-07) em 07/05/2026 13:21:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DDF1-629F-422E-2CE1>



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

CONTRATO E OUTROS ADITIVOS JÁ FORMALIZADOS

Assinado por 2 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA e ADEMILSON CANDIDO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0838-DBFE-CBB1-45AD> e informe o código 0838-DBFE-CBB1-45AD



Contrato nº 02/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142, Bairro La Salle, CEP 85.505-120, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Zanon Manutenções Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 37.292.010/0001-58, com sede na Travessa Alvino Casiraghi, nº 96, Bairro La Salle, Pato Branco - PR, CEP 85.505-200, neste ato representada por **Ioannes Evangelus Zanon**, brasileiro, portador do CPF nº 881.450.269-20, RG nº 5.356.290-6 SSP /PR, residente e domiciliado na Travessa Alvino Casiraghi, nº 96, Bairro La Salle, CEP 85.505-200, em Pato Branco/PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa nº 01/2023, Processo nº 20/2023**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais.

Cláusula Segunda – Das Especificações dos serviços

- I - Os serviços, objeto da presente contratação, deverão seguir as especificações contidas na Requisição de Serviços em anexo;
- II - O contrato inclui somente a mão de obra, o fornecimento de peças ou outros materiais para a prestação dos serviços será por conta da Contratante;
- III - Havendo a necessidade de reposição de peças, seu fornecimento será de responsabilidade da Contratante, salvo os casos em que o dano for causado por culpa ou dolo da Contratada;
- IV - Quando houver a necessidade de substituição de peças ou aquisição, a Contratada deverá aguardar o processo de compra pela Contratante;
- V - Os serviços serão prestados exclusivamente no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, situado à Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, em Pato Branco/PR;

Cláusula Terceira - Do Valor

- I - O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 15.360,00** (quinze mil trezentos e sessenta reais), sendo que a contratante pagará o valor de **R\$ 76,80** (setenta e seis reais e oitenta centavos) por hora técnica de serviços realizados, estimando para o período de 12 (doze) meses da futura contratação a quantidade de 200 horas técnicas.
- II - As horas técnicas serão solicitadas conforme a necessidade da Contratante;
- III - As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência do Contrato, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total dos serviços e conseqüentemente do seu pagamento;

Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

- I - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Contratante e deverão ser executados na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sito a Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 102, Centro, Pato Branco – PR, CEP: 85501-045;

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167

Assinado por 2 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA e ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0838-DBFE-CBB1-45AD> e informe o código 0838-DBFE-CBB1-45AD

- II - Os chamados dos serviços de manutenção corretiva ou preventiva deverão ser atendidos, pela Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação da Contratante, que poderá ser via e-mail, telefone, WhatsApp ou ordem de serviço;
- III - Em casos de serviços emergenciais, tais como vazamentos de grande porte, a Contratada deverá atender o chamado da Contratante no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da solicitação da Contratante;
- IV - A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços;
- V - A cada comunicado de serviço, será solicitado a Contratada orçamento prévio, que deverá ser apresentado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, e deverá estar disposto de forma detalhada, abrangendo os serviços e as horas necessárias para execução do mesmo;
- VI - A elaboração da avaliação e do orçamento será acompanhada "in loco" por um servidor da Contratante, devidamente competente e designado para tal;
- VII - Não poderá ser cobrado qualquer serviço de diagnóstico ou de elaboração de orçamento pela Contratada;
- VIII - A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, ou aceita-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar o que for aprovado em todo ou em parte;
- IX - O número de horas a serem executadas deverá corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção, em cada caso concreto, sendo que os valores propostos no orçamento serão conferidos pela Contratante;
- X - A Contratada deverá fornecer à Contratante, antes da execução dos serviços, laudo técnico com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas que por ventura detectados e que não foram solicitados pela Contratante;
- XI - Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação do orçamento pela Contratante;
- XII - As ferramentas e acessórios necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;
- XIII - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.
- XIV - Havendo divergência entre o serviço solicitado e o entregue, o Gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidade, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada;
- XV - A Contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços prestados. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de (02) dois dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada;
- XVI - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento;

Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento

- I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;
- III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

- I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:



18 Instituto de Previdência Patoprev
18.01 Patoprev
092720059 Previdência Social
2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.16.01.00 Serv. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

- I - A Contratada deverá fornecer mão de obra especializada para execução dos serviços descritos;
- II - A Contratada deverá atender todas as ordens de serviços, emitidas pela unidade de atendimento da Contratante, por escrito ou verbal, relativas aos serviços que se fizerem necessários, constantes no item 2 do presente termo;
- III - A Contratada deverá executar corretamente os serviços de manutenção elétrica, hidráulica e correlatos, de forma a garantir o fornecimento de água e energia para toda a unidade de atendimento da Contratante;
- IV - Será de total responsabilidade da Contratada o descarte de todas as peças e componentes removidos, bem como de todos os resíduos sólidos e/ou entulhos gerados durante a prestação dos serviços, objeto desta contratação, de acordo com a legislação ambiental vigente;
- V - Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o equipamento, ferramentas, instrumentos necessários para execução dos serviços, bem como transporte dos funcionários e equipamentos entre os locais de prestação dos serviços e a infraestrutura de engenharia necessária à perfeita execução dos mesmos;
- VI - A Contratada responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus funcionários, à Contratante ou a terceiros, durante a prestação dos serviços;
- VII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- VIII - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada, inclusive os encargos que vierem a ser criados por lei no decorrer do contrato, serão de responsabilidade da Contratada;
- IX - A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- X - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- XI - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- XII - Zelar pelo bem, executando o trabalho de forma cuidadosa;
- XIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- XIV - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- XV - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante;
- XVI - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- XVII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- XVIII - Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- XIX - Operar como organização completa, independente e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.

XX - Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.

XXI - O não cumprimento do objeto dentro dos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.

XXII - A Contratada deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Contratante, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer, no desempenho de suas tarefas.

XXIII - A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer equipamento de proteção individual (E.P.I.) para os integrantes de sua equipe técnica. As equipes deverão estar devidamente identificadas, uniformizadas e, no desempenho das tarefas, portarem equipamentos de proteção individual, sempre que necessário;

XXIV - Em caso de necessidade de equipamentos, tais como escadas, ferramentas entre outros, é de responsabilidade da CONTRATADA providenciar;

XXV - Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

XXVI - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

XXVII - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

XXVIII - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XXIX - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

XXX - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada Relacionadas aos Critérios de Sustentabilidade:

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cuja(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VIII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes

IX - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

X - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

XI - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas

fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XII - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

XVI - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

XVII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

XVIII - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XIX - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XX - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

XXI - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratante

I - Designar pessoa responsável para o acompanhamento dos serviços a serem executados, sendo que o mesmo atestará se os serviços foram executados dentro das especificações do contrato.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

VI - Fornecer os materiais e as informações necessárias à consecução dos serviços previstos;

VII - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

VIII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;

IX - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

Cláusula Décima – Da Revisão e do Reajuste Contratual

I - O valor a ser pago por hora técnica para a prestação dos serviços poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato;

II - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

Cláusula Décima Primeira – Do Fiscal e Gestor do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva, e como Fiscal do Contrato o servidor Sr. Luan Leonardo Botura, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.

II - As decisões e providências que ultrapassem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do *Inciso II* poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - i - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - ii - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - i - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - ii - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo Terceiro - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Quarta – Anticorrupção

I – A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 02 de junho de 2023.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Zanon Manutenções Ltda - Contratada
Ioannes Evangelus Zanon - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Eliane Del Sent Catani
RG: 8.785.739-5

Nome: Luan Leonardo Botura
RG: 9.691.103-3



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV EXTRATO CONTRATO Nº 02/2023

Extrato Contrato nº 02/2023 - Dispensa nº 01/2023. Processo nº 20/2023. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e ZANON MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ nº 37.292.010/0001-58. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais. **DO VALOR:** A contratante pagará o valor de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos) por hora técnica de serviços realizados, estimando para o período de 12 (doze) meses da futura contratação a quantidade de 200 horas técnicas, com valor total de R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiro - PJ, 3.3.90.39.16.01.00 Serv. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 02 de junho de 2023.


Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco


Ioannes Evangelus Zanon

Representante legal

Zanon Manutenções Ltda



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2023

Extrato Contrato nº 02/2023 - Dispensa nº 01/2023. Processo nº 20/2023. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e ZANON MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ nº 37.292.010/0001-58. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais. **DO VALOR:** A contratante pagará o valor de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos) por hora técnica de serviços realizados, estimando para o período de 12 (doze) meses da futura contratação a quantidade de 200 horas técnicas, com valor total de R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiro - PJ, 3.3.90.39.16.01.00 Serv. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 02 de junho de 2023.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente

Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

IOANNES EVANGELUS ZANON

Representante Legal

Zanon Manutenções LTDA

Publicado por:

Luan Leonardo Botura

Código Identificador:40E454D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/06/2023. Edição 2785

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Assinado por: Luan Leonardo Botura e Ademilson Cândido Silva
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0838-DBFE-CBB1-45AD> e informe o código 0838-DBFE-CBB1-45AD



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3525679/1

Tipo Documento: Contrato

Subentidade:

Número: 2

Ano: 2023

Data da Assinatura: 02/06/2023

Ementa: Extrato Contrato nº 02/2023 - Dispensa nº 01/2023. Processo nº 20/2023. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e ZANON MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ nº 37.292.010/0001-58. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais. DO VALOR: A contratante pagará o valor de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos) por hora técnica de serviços realizados, estimando para o período de 12 (doze) meses da futura contratação a quantidade de 200 horas técnicas, com valor total de R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. DOT. ORÇ.: 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiro - PJ, 3.3.90.39.16.01.00 Serv. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. DO GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva. Pato Branco, 02 de junho de 2023. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA Diretor Presidente Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco IOANNES EVANGELUS ZANON Representante Legal Zanon Manutenções LTDA

Assunto: Dispensa de licitação; Extrato; Contrato;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
05/6/2023	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2785	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	Extrato contrato 2-2023 - Disp 1 - ZANON AMP.pdf	

Voltar



Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2024 - CONTRATO Nº 02/2023

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e ZANON MANUTENÇÕES LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais. **ADITAMENTO: Do Prazo:** Com base na Cláusula Quarta – Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso XVI, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, **com vigência de 02/06/2024 a 02/06/2025. Do Valor:** I - Os valores permanecem inalterados, ou seja, o valor unitário do serviço continua a ser de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos). II – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Patoprev, sendo que no término de vigência do contrato/aditamento, o remanescente ficará automaticamente suprimido, não sendo obrigatória a aquisição total dos serviços e seu posterior pagamento, conforme disposto no Contrato 02/2023 - Cláusula Terceira – Do Valor, Incisos II e III. **Das Disposições Gerais:** Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 28 de maio de 2024.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – Contratante

IOANNES EVANGELUS ZANON

Representante Legal

Zanon Manutenções Ltda - Contratada

Publicado por:

Luan Leonardo Botura

Código Identificador:8CCA6D97

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/05/2024. Edição 3033

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2025 - CONTRATO Nº 02/2023

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e ZANON MANUTENÇÕES LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais. **ADITAMENTO: Do Prazo:** Com base na Cláusula Quarta – Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso XVI, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, **com vigência de 02/06/2025 a 02/06/2026. Do Valor:** I - Os valores permanecem inalterados, ou seja, o valor unitário do serviço continua a ser de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos). II – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Patoprev, sendo que no término de vigência do contrato/aditamento, o remanescente ficará automaticamente suprimido, não sendo obrigatória a aquisição total dos serviços e seu posterior pagamento, conforme disposto no Contrato 02/2023 - Cláusula Terceira – Do Valor, Incisos II e III. **Das Disposições Gerais:** Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 28 de maio de 2025.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA -

Diretor Presidente
Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco –
Contratante

IOANNES EVANGELUS ZANON -

Representante Legal
Zanon Manutenções LTDA-
Contratada

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:3B735421

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/05/2025. Edição 3286
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

CERTIDÕES

Assinado por 2 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA e ADEMILSON CANDIDO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0838-DBFE-CBB1-45AD> e informe o código 0838-DBFE-CBB1-45AD





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.292.010/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2020
NOME EMPRESARIAL ZANON MANUTENCOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZANON MANUTENCOES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO TV ALVINO CASIRAGHI	NÚMERO 96	COMPLEMENTO *****
CEP 85.505-200	BAIRRO/DISTRITO LA SALLE	MUNICÍPIO PATO BRANCO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9110-1163	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/05/2026** às **15:45:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ZANON MANUTENCOES LTDA
CNPJ: 37.292.010/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:00:09 do dia 20/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/10/2026.

Código de controle da certidão: **D3B5.0261.3D73.5BC9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZANON MANUTENCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.292.010/0001-58

Certidão nº: 46552618/2026

Expedição: 07/05/2026, às 14:06:15

Validade: 03/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZANON MANUTENCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.292.010/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 2 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA e ADEMILSON CANDIDO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0838-DBFE-CBB1-45AD> e informe o código 0838-DBFE-CBB1-45AD



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.292.010/0001-58
Razão Social: ZANON MANUTENCOES LTDA
Endereço: TV ALVINO CASIRAGHI 96 / LA SALLE / PATO BRANCO / PR / 85505-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2026 a 19/05/2026

Certificação Número: 2026042007265486562089

Informação obtida em 07/05/2026 14:05:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39290407-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **37.292.010/0001-58**
Nome: **ZANON MANUTENCOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/07/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 37292010000158
NOME.....: ZANON MANUTENCOES LTDA
CNPJ/CPF...: 37.292.010/0001-58
ENDEREÇO...: ALVINO CASIRAGHI , 96 - LA SALLE
CEP.....: 85505200
MUNICIPIO.: Pató Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 07/05/2026.
Válida até: 05/08/2026.
Ano da Certidão.....: 2026
Número da certidão.....: 0035828
Código de autenticidade da certidão: 352413446352413



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pató Branco - PR em, 07 de Maio de 2026.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.





... Serviços / Consulta de Restrições ao Direito de Contratar/Exercer Cargo em Comissão




Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 37292010000158

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



[Mapa do site](#) 

Endereço:

Assinado por 2 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA e ADEMILSON CANDIDO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ptabranco.1doc.com.br/verificacao/0838-DBFE-CBB1-45AD> e informe o código 0838-DBFE-CBB1-45AD





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/05/2026 14:11:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ZANON MANUTENCOES LTDA**
CNPJ: **37.292.010/0001-58**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Assinado por 2 pessoas: LUAN LEONARDO BOUTURA e ADEMILSON CANDIDO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0838-DBFE-CBB1-45AD> e informe o código 0838-DBFE-CBB1-45AD





Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

MINUTAS

Assinado por 2 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA e ADEMILSON CANDIDO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0838-DBFE-CBB1-45AD> e informe o código 0838-DBFE-CBB1-45AD



TERMO ADITIVO Nº 3/2026 – PROCESSO Nº 10/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATO BRANCO – PATOPREV E A EMPRESA ZANON MANUTENÇÕES LTDA

Pelo presente Termo, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 02, CEP 85.501-045, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, nomeado pela Portaria nº 075, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 07 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 5217-5, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Zanon Manutenções Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.292.010/0001-58, estabelecida na Travessa Alvino Casiraghi, nº 96, CEP 85.505-200, La Salle, em Pato Branco - PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Ioannes Evangelus Zanon**, administrador e representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, têm certo e ajustado o **Termo de aditamento ao Contrato nº 2/2023**, oriundo da **Dispensa nº 1/2023, Processo nº 20/2023**, que tem por objeto “Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais”, que independente da sua transcrição, integra o presente **Termo Aditivo**, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO



I - Com base na Lei nº 8.666/1993, Artigo 57; na Cláusula Quarta, Inciso XVI, do Contrato Original; bem como diante das justificativas apresentadas pelo Departamento Administrativo Financeiro, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais **12 (doze) meses**, com vigência de **02/06/2026 a 02/06/2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

I - Os valores permanecem inalterados, ou seja, o valor unitário do serviço continua a ser de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos);

II – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do PATOPREV, sendo que no término de vigência do contrato/aditamento, o remanescente ficará automaticamente suprimido, não sendo obrigatória a aquisição total dos serviços e seu posterior pagamento, conforme disposto na Cláusula Terceira, Incisos II e III, do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) 18 Instituto de Previdência Patoprev – 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de” – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: 100 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Ad - 3.3.90.39.16.01 – Serv. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

I - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Pato Branco, **xx** de maio de 2026.

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco -
Contratante*





Ioannes Evangelus Zanon - Representante Legal
Zanon Manutenções Ltda - Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0838-DBFE-CBB1-45AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUAN LEONARDO BOTURA (CPF 066.XXX.XXX-06) em 13/05/2026 13:06:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADEMILSON CANDIDO SILVA (CPF 809.XXX.XXX-72) em 13/05/2026 14:08:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0838-DBFE-CBB1-45AD>

Proc. Administrativo 1- 7.605/2026

De: ADEMILSON S. - PATOPREV-PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/05/2026 às 14:09:45

Prezado Luan, após análise da documentação em anexo, atesto que todos os documentos estão em conformidade com as cláusulas contratuais e a Lei nº 8.666/1993.

Desta forma, autorizo o prosseguimento do processo com os trâmites necessários para a formalização do termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 2/2023, garantindo sua validade jurídica e a continuidade dos serviços e obrigações contratuais.

—

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente PATOPREV

Proc. Administrativo 2- 7.605/2026

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: PATOPREV-SJ - Setor Jurídico - A/C Vanderlei S.

Data: 13/05/2026 às 14:12:06

Prezado,

Encaminha-se à Procuradoria para a devida análise do processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Atenciosamente,

—

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

Proc. Administrativo 3- 7.605/2026

De: Vanderlei S. - PATOPREV-SJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/05/2026 às 08:38:24

Prezados!

Segue [Parecer 843/2026 - Aditivo Contrato 02/2023. Zanon Manutenções Ltda](#)

Atenciosamente,

—

Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador Jurídico

Parecer 843/2026

De: Vanderlei S. - PATOPREV-SJ

Para: PATOPREV-SJ - Setor Jurídico

Data: 19/05/2026 às 08:36:38

Parecer Aditivo ao Contrato nº 02/2023

ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 03/2026, REFERENTE AO CONTRATO Nº 02/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

—
Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador Jurídico

Anexos:

Aditivo_Contratual_n_2_2025_Zanon_Manutencoes_Ltda_2026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vanderlei Ribeiro da Silva	19/05/2026 08:37:13	ICP-Brasil VANDERLEI RIBEIRO DA SILVA CPF 810.XXX.XXX-2...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5FA0-230A-BB37-01CA**

**AO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO – PATOPREV****PARECER JURÍDICO****Parecer Aditivo ao Contrato nº 02/2023**

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 03/2026,
REFERENTE AO CONTRATO Nº 02/2023, DE 02 DE
JUNHO DE 2023.**

Contratada: Zanon Manutenções Ltda

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual, no contrato administrativo nº 02/2023.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente processo é analisado à luz da Lei n.º 8.666/93 - embora revogada expressamente em conformidade com o art. 193, II da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 - em razão do disposto no art. 190 desta Nova Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública: *“O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.”*

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Diretor Administrativo do Instituto Patoprev, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada por mais 12 meses, prazo este de vigência a partir de 02/06/2026 a 02/06/2027, conforme Termo Aditivo nº 03/2026.

Cumprido destacar, que o valor Mensal de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos) permanece inalterado.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, e conseqüentemente de seu valor. Destarte, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, e § 2º da Lei 8.666/93.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, e § 2º da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Pato Branco, 19 de maio de 2026.

Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 03/2025
OAB/PR 62.881



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FA0-230A-BB37-01CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDERLEI RIBEIRO DA SILVA (CPF 810.XXX.XXX-20) em 19/05/2026 08:37:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5FA0-230A-BB37-01CA>

Proc. Administrativo 4- 7.605/2026

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: PATOPREV-PRES - Presidência

Data: 19/05/2026 às 13:52:51

Senhor Presidente,

Solicito os bons préstimos de V. Sa. para a análise do Parecer 843/2026, expedido pela Procuradoria Jurídica, referente ao termo de aditamento ao Contrato nº 02/2023.

Atenciosamente,

—

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

De: ADEMILSON S. - PATOPREV-PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/05/2026 às 14:15:36

Prezados, considerando o parecer jurídico exarado pelo Procurador Jurídico desta Autarquia, constante dos autos, no qual se manifesta favoravelmente à celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2023, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, opinando pela possibilidade de prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses; que foram observadas as exigências legais e documentais pertinentes;

ACOLHO o parecer jurídico e AUTORIZO a formalização do Termo Aditivo, prorrogando a vigência do Contrato nº 02/2023, celebrado com a empresa ZANON MANUTENÇÕES LTDA, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 2 de junho de 2026 e término em 2 de junho de 2027, nos termos propostos.

—
Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente PATOPREV

Proc. Administrativo 6- 7.605/2026

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: PATOPREV-PRES - Presidência

Data: 19/05/2026 às 14:38:41

Prezados,

Segue, para apreciação e assinatura, termo de aditamento ao Contrato nº 2/2023.

Atenciosamente,

—

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

Anexos:

Termo_Aditivo_n_3_2026_Contrato_n_2_2023_Patoprev_e_Zanon_Manutencoes.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ADEMILSON CANDIDO SILVA	19/05/2026 14:42:19	1Doc	ADEMILSON CANDIDO SILVA CPF 809.XXX.XXX-72
Ioannes Evangelus Zanon	19/05/2026 21:06:01	1Doc	IOANNES EVANGELUS ZANON CPF 881.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5659-9F02-3B09-BE59**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATO BRANCO – PATOPREV E A EMPRESA ZANON MANUTENÇÕES LTDA

Pelo presente Termo, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 02, CEP 85.501-045, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, nomeado pela Portaria nº 075, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 07 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 5217-5, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Zanon Manutenções Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.292.010/0001-58, estabelecida na Travessa Alvino Casiraghi, nº 96, CEP 85.505-200, La Salle, em Pato Branco - PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Ioannes Evangelus Zanon**, administrador e representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, têm certo e ajustado o **Termo de aditamento ao Contrato nº 2/2023**, oriundo da **Dispensa nº 1/2023, Processo nº 20/2023**, que tem por objeto “Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais”, que independente da sua transcrição, integra o presente **Termo Aditivo**, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

I - Com base na Lei nº 8.666/1993, Artigo 57; na Cláusula Quarta, Inciso XVI, do Contrato Original; bem como diante das justificativas apresentadas pelo Departamento

Administrativo Financeiro, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais **12 (doze) meses**, com vigência de **02/06/2026 a 02/06/2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

I - Os valores permanecem inalterados, ou seja, o valor unitário do serviço continua a ser de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos);

II – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do PATOPREV, sendo que no término de vigência do contrato/aditamento, o remanescente ficará automaticamente suprimido, não sendo obrigatória a aquisição total dos serviços e seu posterior pagamento, conforme disposto na Cláusula Terceira, Incisos II e III, do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) 18 Instituto de Previdência Patoprev – 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de” – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: 100 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Ad - 3.3.90.39.16.01 – Serv. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

I - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Pato Branco, Estado do Paraná, 19 de maio de 2026.

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco -
Contratante*

Ioannes Evangelus Zanon - Representante Legal

Zanon Manutenções Ltda - Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5659-9F02-3B09-BE59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADEMILSON CANDIDO SILVA (CPF 809.XXX.XXX-72) em 19/05/2026 14:42:17 GMT-03:00
Papel: Contratante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IOANNES EVANGELUS ZANON (CPF 881.XXX.XXX-20) em 19/05/2026 21:05:59 GMT-03:00
Papel: Contratada
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5659-9F02-3B09-BE59>

Proc. Administrativo 7- 7.605/2026

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/05/2026 às 08:23:43

Seguem as publicações legais.

—

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

Anexos:

10_EXTRATO_Aditivo_3_2026_diario_oficial.pdf

11_AtoTeca.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 3/2026 - CONTRATO Nº 02/2023

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Zanon Manutenções Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais. **PRAZO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 02/06/2026 a 02/06/2027. **VALOR:** Os valores permanecem inalterados, ou seja, o valor unitário do serviço continua a ser de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos). **PRODUÇÃO DOS EFEITOS:** O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 02 de junho de 2026. **RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, Estado do Paraná, 19 de maio de 2026.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente

IOANNES EVANGELUS ZANON
Representante Legal

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:BA85132E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2026. Edição 3534
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



AtoTeca

[Pesquisa](#) [Sair](#)

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo [Versionar](#)

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 4929043/1

Tipo Documento: Aditivo de Contrato

Subentidade:

Número: 3

Ano: 2026

Data da Assinatura: 19/05/2026

Ementa: PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Zanon Manutenções Ltda. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais. PRAZO: Prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 02/06/2026 a 02/06/2027. VALOR: Os valores permanecem inalterados, ou seja, o valor unitário do serviço continua a ser de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos). PRODUÇÃO DOS EFEITOS: O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 02 de junho de 2026. RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, Estado do Paraná, 19 de maio de 2026.

Assunto: Aditivo de contrato; Extrato;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
21/5/2026	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3534	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	10. EXTRATO_Aditivo_3_2026_diário_oficial.pdf	Baixar

[Voltar](#)

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO